

# Workshop Abertura de Mercado

**ccee**

Novo modelo simplificado para  
operacionalização das cargas de varejo  
no mercado livre

03/04/2024

## organização do workshop

Apresentação da operacionalização na CCEE das novas cargas de varejo, **que serão a partir de 2025 exclusivamente via APIs** (*Application Programming Interface*)

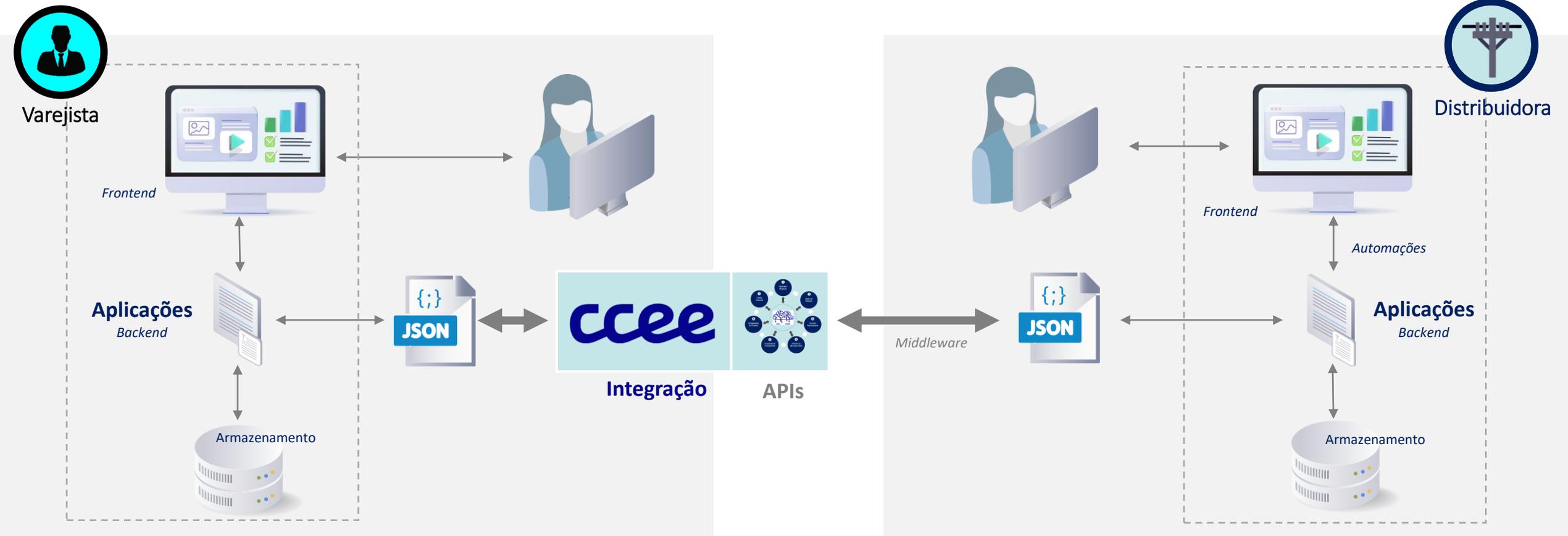
Teremos um espaço para perguntas e respostas ao final da apresentação. Basta levantar a mão!

O workshop está sendo gravado e será disponibilizado em seguida no Youtube e portal da CCEE

# integração com sistema da CCEE e as APIs



- ✓ Padronização
- ✓ Agilidade
- ✓ Eficiência
- ✓ Transparência



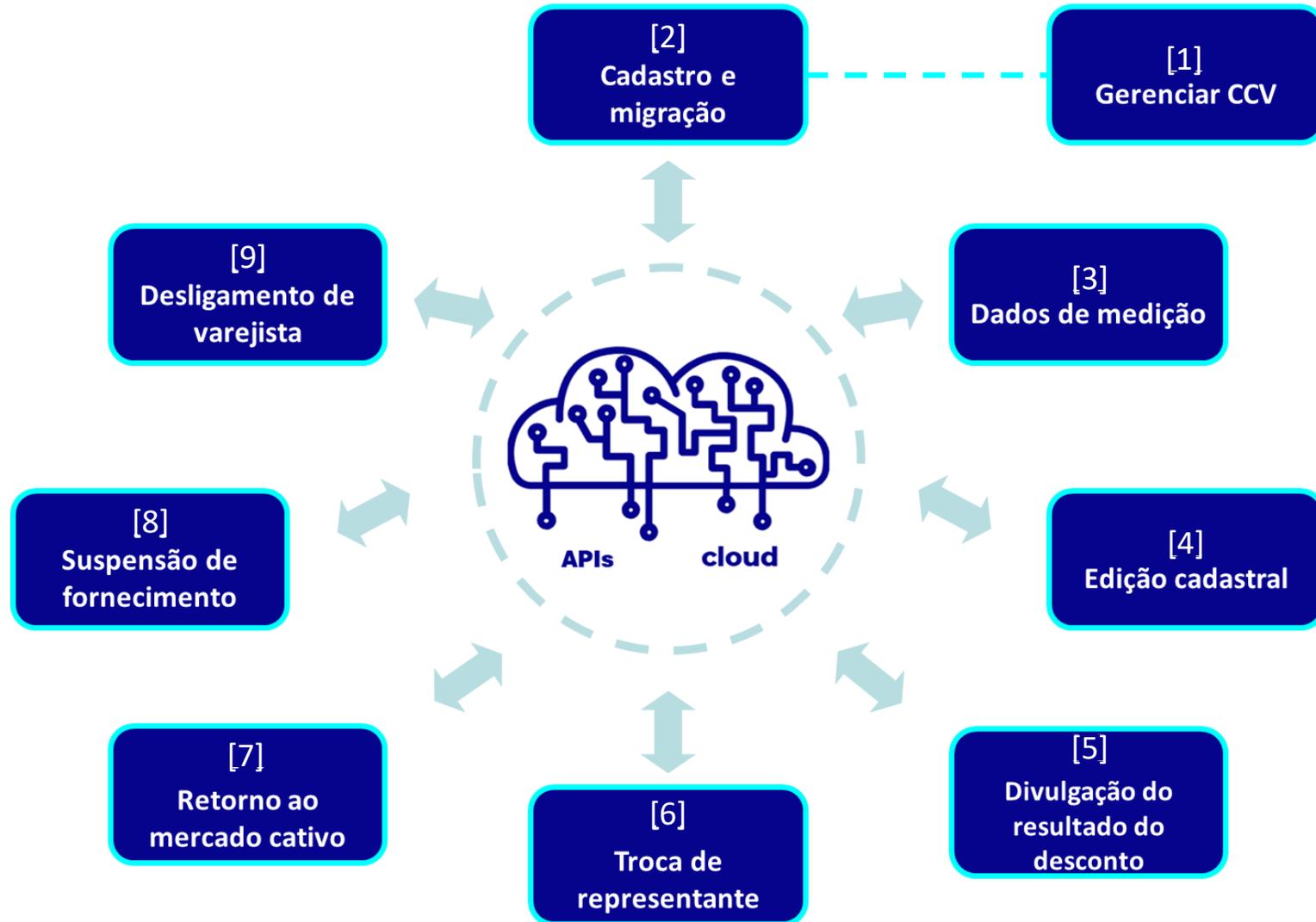
As APIs viabilizam a integração entre os sistemas da CCEE e os sistemas dos agentes.



Varejista



Distribuidora  
(Agente Conectado)





## Modelo atual – PdC 1.6 Plataforma Cadastral, SCDE e SIGA

- ✓ Cadastro realizado manualmente
- ✓ Ativo deve ser modelado individualmente por meio do SIGA (processo de habilitação técnica)
- ✓ Assinatura de CCV com Login do consumidor na CCEE
- ✓ Consumo medido é coletado a partir do SCDE (após cadastro e modelagem do ativo no SCDE e SIGA)
- ✓ Ativo individualizado na contabilização do MCP
- ✓ Troca de varejista manualmente no SIGA, iniciando pelo varejista atual, sem controle de prazos
- ✓ Suspensão de fornecimento e regularização realizados via chamado/e-mail
- ✓ A partir de 1º de Julho/25, será utilizado para modelagem de usinas, ativos autoprodução, consumidores em rede compartilhada, consumidores aderidos diretamente à CCEE e, por opção, consumidores representados por varejista > 0.5 MW

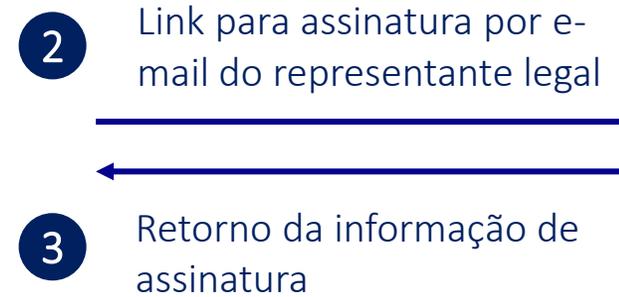
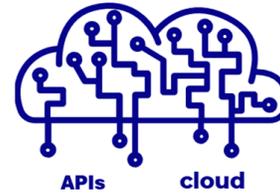
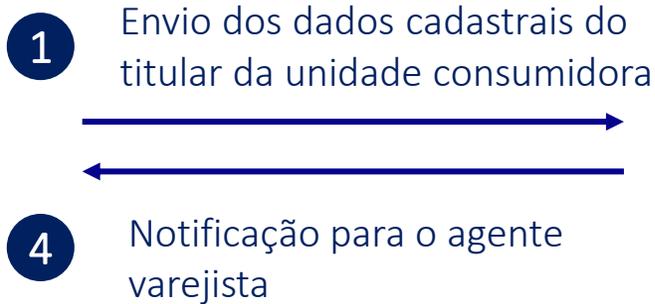
## Modelo simplificado – PdC 1.8 (APIs)

- ✓ Cadastro simplificado por API (automação)
- ✓ A modelagem é o cadastro simplificado por API (automação)
- ✓ Assinatura de CCV diretamente pelo e-mail do consumidor
- ✓ Consumo medido é informado pelo agente de medição, por meio de API
- ✓ Ativo contabilizado de forma agregada no MCP
- ✓ Solicitação de troca via API, iniciando pelo varejista novo, com controle de prazos
- ✓ Suspensão de fornecimento e regularização com notificação integrada via sistema
- ✓ A partir de 1º de Julho/25 será obrigatório para cadastro e operação de ativos de consumo com MUSD < 0.5 MW, sob representação varejista

## assinatura do CCV [1]



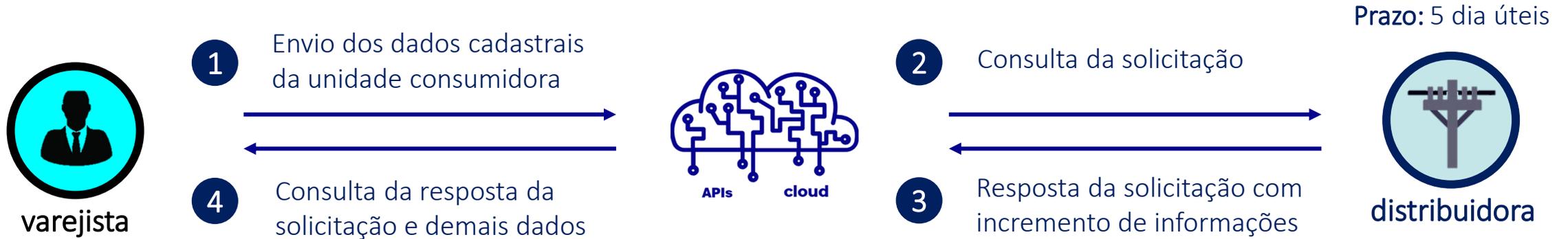
varejista



consumidor

- i. O código da unidade consumidora;
- ii. O código do agente conectado, ao qual a unidade consumidora está conectada;
- iii. O CPF ou CNPJ do titular da unidade consumidora;
- iv. O nome ou nome empresarial da unidade consumidora;
- v. O endereço da unidade consumidora;
- vi. O telefone do titular da unidade consumidora;
- vii. O nome e e-mail do representante legal da unidade consumidora, bem como seu CPF nos casos de pessoa jurídica;

## cadastro e migração [2]



- i. O código da unidade consumidora;
- ii. O código do agente conectado, ao qual a unidade consumidora está conectada;
- iii. A qualificação se pessoa física ou pessoa jurídica;
- iv. No caso de pessoa jurídica, o CNPJ do titular da unidade consumidora;
- v. O código do agente varejista responsável pela representação;
- vi. O código do perfil em que a unidade consumidora deve ser contabilizada;
- vii. O mês pretendido para início da contratação no ACL;
- viii. A data da denúncia do CCER junto à distribuidora;
- ix. E-mail operacional / representante legal do consumidor

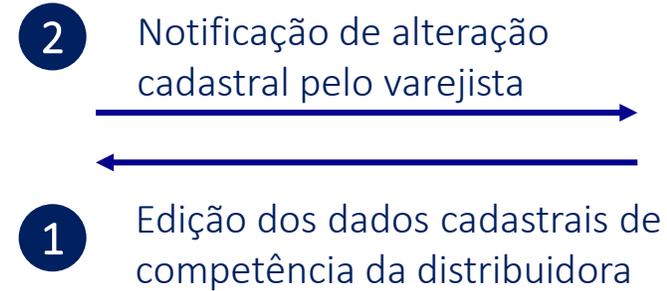
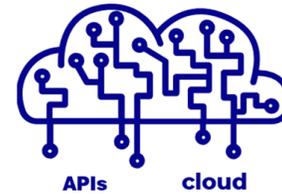
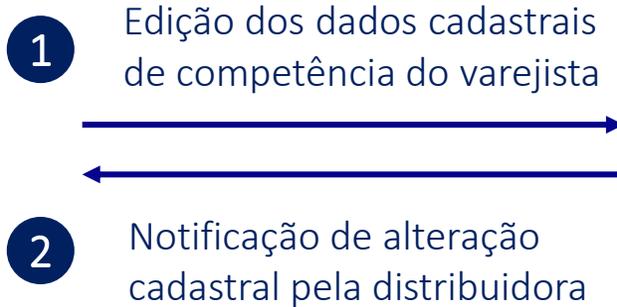
- i. O código da unidade consumidora;
- ii. O código do agente conectado, ao qual a unidade consumidora está conectada;
- iii. O código da distribuidora supridora (no caso de unidade consumidora conectada em distribuidora não agente da CCEE);
- iv. O submercado;
- v. A declaração de histórico de consumo (DHC);
- vi. O montante de uso do sistema de distribuição (MUSD);
- vii. O pagamento pelo encerramento antecipado do Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER), se houver;
- viii. Aceite/Recusa da migração;
- ix. Justificativa de recusa da migração.

## edição cadastral [3]

Prazo: MS + 3 du



varejista



distribuidora

- i. O código da unidade consumidora;
- ii. O código do agente conectado ao qual a unidade consumidora está conectada;
- iii. O código do perfil em que unidade consumidora deve ser contabilizada;
- iv. O e-mail de contato do titular da unidade consumidora
- v. O CNPJ do titular da unidade consumidora

- i. O código da unidade consumidora;
- ii. O código do agente conectado, ao qual a unidade consumidora está conectada;
- iii. O código da distribuidora supridora (no caso de unidade consumidora conectada em distribuidora não agente da CCEE);
- iv. O submercado;
- v. A declaração de histórico de consumo (DHC);
- vi. O montante de uso do sistema de distribuição (MUSD);

## dados de medição [4]

- i. O código da unidade consumidora;
- ii. O código do agente conectado ao qual a unidade consumidora está conectada;
- iii. A informação se o dado de consumo foi medido ou ajustado;
- iv. O período de 5 minutos referente ao dado de consumo;
- v. Os valores de consumo ativo, com a correção de perda técnica em transformação (módulo 5 do PRODIST).



distribuidora



varejista

1

Envio dos dados de medição

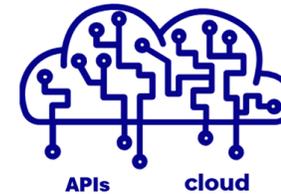


2

Consulta dos dados de medição



Prazo de envio: diariamente  
Prazo limite de ajuste: MS + 7du



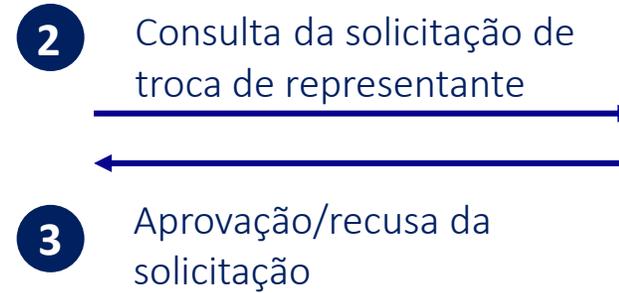
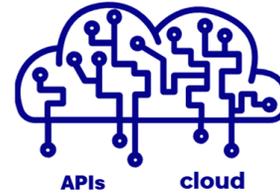
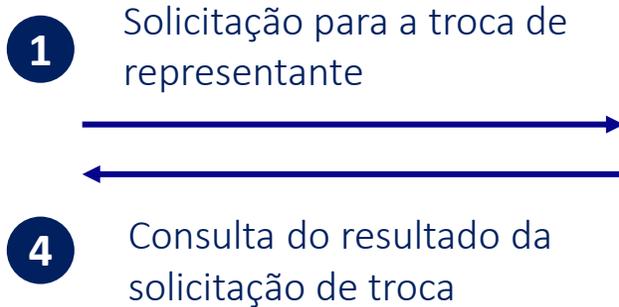
## troca de representante [5]

**Prazo:** 90 dias ou comum acordo.  
Aprovação automática se varejista  
estiver em desligamento ou com  
desligamento deliberado

Novo supridor



varejista



Atual supridor



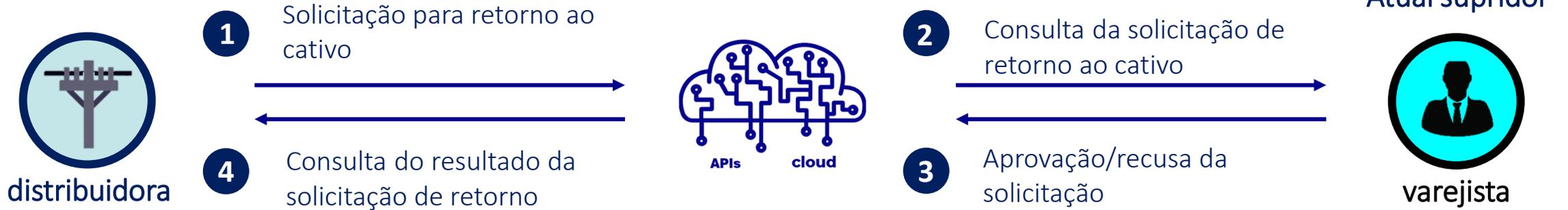
varejista

- i. O código da unidade consumidora;
- ii. O código do agente conectado ao qual a unidade consumidora está conectada;
- iii. O código do novo varejista responsável pela representação;
- iv. O código do perfil em que a unidade consumidora deve ser contabilizada;
- v. O mês pretendido para início da nova contratação.

- i. O código da unidade consumidora;
- ii. O código do agente conectado ao qual a unidade consumidora está conectada;
- iii. O código do novo varejista responsável pela representação;
- iv. O código do perfil em que a unidade consumidora deve ser contabilizada;
- v. O mês pretendido para início da nova contratação;
- vi. Aceite/Recusa da mudança de representação;
- vii. Justificativa de recusa da mudança de representante.

## retorno ao cativo [6]

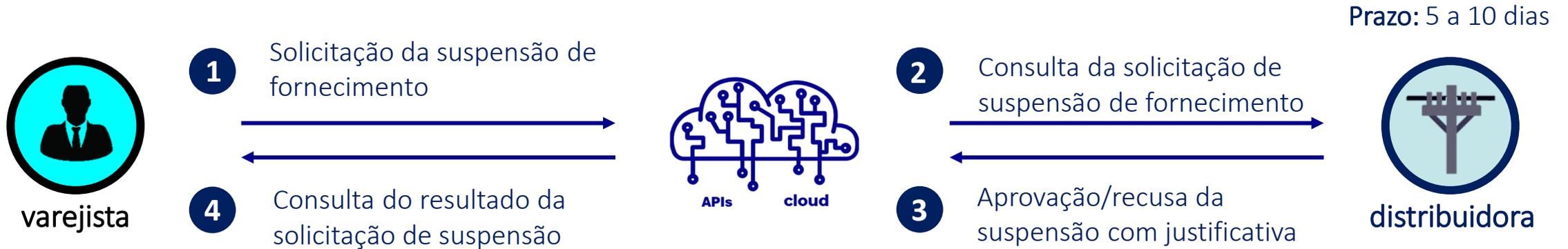
**Prazo:** 90 dias ou comum acordo.  
Aprovação automática se varejista  
estiver em desligamento ou com  
desligamento deliberado.



- i. O código da unidade consumidora;
- ii. O código do agente conectado ao qual a unidade consumidora está conectada;
- iii. O mês pretendido para início do atendimento no cativo.
- iv. A sinalização de que o atendimento será fornecido com ou sem a celebração de CCER.

- i. O código da unidade consumidora;
- ii. O código do agente conectado ao qual a unidade consumidora está conectada;
- iii. O mês pretendido para início do atendimento no cativo;
- iv. **Aceite/Recusa da mudança de representação;**
- v. **Justificava de recusa da mudança de representante.**

## suspensão de fornecimento [7]



- i. O código da unidade consumidora;
- ii. O código do agente conectado ao qual a unidade consumidora está conectada;
- iii. Motivo da suspensão de fornecimento (inadimplemento ou rescisão unilateral);
- iv. Data da notificação para o respectivo representado (mínimo 15 dias antes da solicitação de suspensão de fornecimento, em caso de inadimplemento, e 90 dias, em caso de rescisão unilateral).

- i. O código da unidade consumidora;
- ii. O código do agente conectado ao qual a unidade consumidora está conectada;
- iii. Motivo da suspensão de fornecimento (inadimplemento do consumidor ou rescisão unilateral pelo varejista);
- iv. Data da notificação para o respectivo representado;
- v. Informação de “suspensa” ou “não suspensa”;
- vi. Justificativa no caso de “não suspensa”.

Se a própria distribuidora chamar a API de suspensão de fornecimento, o “status” da UC automaticamente se torna “suspenso”

É necessário a distribuidora justificar o motivo de não conseguir suspender o fornecimento. A **omissão** enseja a **assunção da carga não suspensa pela distribuidora**

## alguns pontos de atenção



Necessária a adaptação das distribuidoras e dos varejistas **até 1º/07/2025**



A partir de 1º/07/2025, o sistema de modelagem SIGA **será bloqueado** para a inserção de **cargas varejistas < 0,5 MW**



A não adaptação pelos agentes às APIs pode repercutir em processo administrativo na ANEEL, com aplicação de **penalizações, conforme REN 846/2019** (infração do Grupo III – multiplicador 0,5%)



Abertura de Mercado  
Operação  
via APIs

ccee



DÚVIDAS?